MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 001, de 29 de janeiro de 1970

Aprova Cláusula para "Seguros de Mostruários sob a Responsabilidade de Viajantes Comerciais".

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando os termos do ofício DT/166, do IRB, de 14 de junho de 1968; e

Considerando o que consta do processo SUSEP nº 10.518/68;

R E S O L V E:

1. Aprovar as cláusulas anexas, que estabelecem condições para os Seguros de Mostruários sob a Responsabilidade de Viajantes Comerciais.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04 – 03 - 70*

CLÁUSULA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. Revogando as disposições em contrário, constantes das condições gerais desta apólice, o presente seguro se aplica aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do segurado, e acondicionados em malas ou volumes, fechados a chave, de tal forma que sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais exteriores de violação.

2. *Viajantes* – Consideram-se viajantes, para efeitos desta cobertura, os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares aos quais sejam entregues mostruários, para fins comerciais.

3. *Controle* – O segurado obriga-se, para controle dos mostruários entregues aos viajantes, a manter um sistema de notas de entrega ou romaneio, em que o viajante assinará sempre uma declaração discriminada das amostras recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, duas vias, uma das quais deverá ser enviada à companhia seguradora, dentro de 48 horas da entrega do mostruário ao viajante.

4. *Riscos cobertos* – São cobertos as perdas ou danos sofridos pelos objetos, em conseqüência direta de acidente ocorrido durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer marítimo, ferroviário, rodoviário ou aéreo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, incêndio ou roubo, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro indicado nas condições particulares desta apólice.

5. *Riscos não cobertos* – Não são cobertos, em caso algum, os prejuízos oriundos direta ou indiretamente de terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer catástrofe ou cataclismo da natureza, guerra, revolução, greve, motins e rebelião, atos do Governo, de autoridades judiciais e administrativas, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos, mofo, vício próprio ou defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em conseqüência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes, dolo do segurado be/ ou do viajante ou qualquer outro preposto do segurado.

6. *Início e fim dos riscos* – Os riscos cobertos pela presente cláusula, dentro do prazo previsto na apólice, tem início no momento em que o mostruário seja entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e cessarão com sua devolução ao segurado, a seus prepostos ou a qualquer pessoa por ele indicada, nas condições particulares da apólice.

6.1- Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência das condições particulares da apólice, poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio correspondente.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04 – 03 - 70*

7. *Verificação de sinistros* – O segurado fica obrigado a comunicar à companhia a ocorrência de qualquer sinistro, dentro das 48 horas seguintes ao recebimento do respectivo aviso, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, resultante das coberturas concedidas por esta apólice.

7.1- Fica, outrossim, entendido que o viajante deve receber instruções taxativas, para cientificar o segurado de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, tomando-se por iniciativa própria todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recurso a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

8. Em caso de sinistro, a indenização, porventura devida, será calculada com base nas notas de entrega e nos registros usuais do segurado e respectivos lançamentos contábeis, limitada, sempre, ao valor segurado.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04 – 03 - 70*